

jetadas "E" e "F" com a rua projetada "M" do loteamento situado na "Praia das Arraias", no balneário de Mataúzeis, neste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 85, 28 de maio de 1982.

João Bechara
Prefeito municipal

Lei nº 864/82 - De 28 de maio de 1982.

Dispõe sobre o Reajuste
mento dos Vencimentos
e Dantagens do Pessoal da
Prefeitura Regido Pelos
Estatutos dos Funcionários
Públicos, e dá outras Pro
vidências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido reajuste
mento dos vencimentos e vantagens
do Pessoal da Prefeitura regido pelos
Estatutos dos Funcionários Públicos,
a saber:

- Cinquenta por cento (50%) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 1982, a partir de 1º de maio de 1982;
- Quarenta por cento (40%) sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 1982, a partir de 1º de novembro de 1982.

Parágrafo único - O disposto neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - O salário-família atribuído a cada dependente de funcionário na forma dos Estatutos dos Funcionários Públicos, terá o seguinte reajustamento:

- A partir de 1º de maio de 1982, passa para R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros);
- A partir de 1º de novembro de 1982, passa para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros)

Art. 3º - Fica criada a gratificação de produtividade que será atribuída aos funcionários com merecimento e cuja regulamentação será baixada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumprase
Itapemirim, ES, 28 de maio de 1982.

por R. B.
João Bechara
Prefeito municipal

Lei nº 865/82 - De 22 de julho de 1982.

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Garantia a Empréstimos a serem Contratados junto a Instituições Financeiras, até o montante de alt. 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), e dá outras tãovidências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras, até o montante de alt. 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).